

Lei Complementar nº 698, de 24 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL

Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, 20 de 05 de 2019


PRESIDENTE

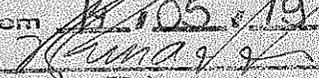

1º SECRETÁRIO



Recebi NESTA DATA

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo em 14/05/19


Rosely Rizzato
Diretora Geral

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Complementar

Projeto de Lei Nº 63 de 14 de maio de 2019

Projeto de Resolução Nº _____ de _____ de 20 _____

Projeto de Decreto Legislativo Nº _____ de _____ de 20 _____

OBSERVAÇÕES (Do Executivo) - "Altera o art. 5º da Lei Complementar nº 259, de 04 de agosto de 2004".

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
23/05/2019

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (13) VEREADORES



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 14 de maio de 2019.

Ofício n° 124/2019

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 14 / 05 / 2019

Paulo A.
Hora: 16:06 Visto: _____

Excelentíssimo Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação desta digna Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei Complementar que altera o art. 5º, da Lei Complementar n° 259, de 04 de agosto de 2004.

O objeto da proposição é autorizar o Município a realizar ou concorrer com despesas para a manutenção, execução de melhoramentos, de construções ou ampliações realizadas no imóvel concedido à 2ª Companhia do 31º Batalhão do Comando de Policiamento do Interior da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A proposta legislativa visa atender à solicitação do Ilustre Comandante desse destacamento policial para a construção de muro de fechamento do imóvel concedido àquela respeitável instituição para melhor resguardar a segurança de materiais, viaturas, armamentos e,

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



principalmente, da vida dos policiais militares e da população que busca atendimento no local.

Na atual onda de violência que assola o país, vemos com frequência criminosos realizando ataques a Delegacias e sedes da Polícia Militar pelo país a fora. Nas pequenas e médias cidades do interior de nosso estado, esses ataques são comumente realizados por quadrilhas especializadas em furtos e roubos de caixas eletrônicos, o que vem aumentando exponencialmente.

Nessa conjuntura, entendendo oportuna, pertinente e em total consonância com o interesse público a construção do muro, apresento o Projeto de Lei Complementar que segue a essa digna Casa de Leis, esperando por sua aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.


Otacílio Parras Assis

Prefeito

Excelentíssimo Senhor

Paulo Edson Pinhata

DD Presidente da Câmara Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

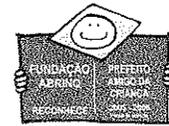
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 03, DE 14 DE maio DE 2019.

Altera o art. 5º, a Lei Complementar n° 259, de 04 de agosto de 2004.

Otacílio Parras Assis, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º- O artigo 5º da Lei Complementar n° 259, de 04 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

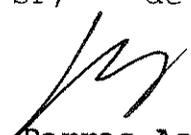
Artigo 5º - A Concessionária fruirá plenamente do imóvel após a celebração do instrumento de concessão e seu registro público respectivo, passando a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

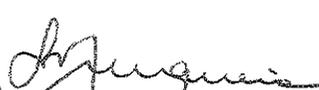
Parágrafo único - Fica autorizado o Município a realizar ou concorrer com despesas para a manutenção, execução de melhoramentos, de construções ou ampliações realizadas no imóvel concedido, se presente o interesse público.

Artigo 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, de de 2019.


Otacílio Parras Assis
Prefeito


VISTO
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148.222





Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 04 DE AGOSTO DE DE 2004.

= Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso à Base Comunitária da Polícia Militar de Santa Cruz do Rio Pardo, pertencente ao 31.º Batalhão de Polícia Militar do Interior do Estado de São Paulo, de bem imóvel urbano de propriedade do Município e dá outras providências.

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo artigo 116, parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar concessão de direito real de uso a favor da Base Comunitária da Polícia Militar de Santa Cruz do Rio Pardo, pertencente ao 31.º Batalhão de Polícia Militar do Interior do Estado de São Paulo, do imóvel consistente de "uma gleba de terras, com área de 4.030,095 metros quadrados, situada nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, com as seguintes distâncias, rumos e confrontações: inicia-se no ponto n.º 07, na divisa com a Chácara Peixe e segue confrontando com a gleba n.º 02 (B) até o ponto n.º 04 na Rua José Ephifânio Botelho em 52,120 metros e rumo de 23.º 38'57"NW; deflete a direita e segue até o ponto n.º 05 na divisa com a Travessa João Scarpin, confrontando com a Rua José Ephifânio Botelho, lado par, em 83,037 metros e rumo de 67.º 13'02"NE; deflete a direita e segue até o ponto n.º 06 na divisa com a Chácara Peixe, confrontando com a Travessa João Scarpin, lado ímpar, em 45,741 metros e rumo de 22.º 04'59"SE e finalmente deflete a direita e segue até o ponto n.º 07, início desta descrição, confrontando com a Chácara Peixe, em 81,939 metros e rumo de 62.º 45'13"SW, estando cadastrada nesta Municipalidade sob n.º 17.186 e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis local sob n.º 22.197, registro datado de 16 de junho de 1956".

Bani





Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

2

Artigo 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel acima, será outorgada pelo período de 99 (noventa e nove) anos, ficando autorizada a celebração do instrumento público ou particular pertinente.

Artigo 3º - O bem imóvel ora concedido deverá ser utilizado exclusivamente para o funcionamento da Base Comunitária a ser construída pela concessionária, para abrigar sua corporação nesta cidade, podendo nele serem erigidas as edificações e quaisquer dependências necessárias ao perfeito e adequado funcionamento da atividade para a qual se destina.

Artigo 4º - No instrumento de concessão a ser celebrado deverão constar as seguintes cláusulas:

I - Inalienabilidade, em quaisquer condições, da concessão outorgada;

II - Obrigatoriedade de as construções/edificações serem aprovadas previamente pelo Município concedente;

III - Término da construção e inauguração da nova Base Comunitária a funcionar no local, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado a partir da assinatura do respectivo instrumento de concessão, e

IV - Imediata reversão do imóvel, com todas as benfeitorias e edificações nele incorporadas, em caso de utilização do mesmo para finalidade diversa daquela objeto desta concessão de direito real de uso.

Parágrafo Único - O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do instrumento de concessão, implicará na reversão do imóvel concedido ao patrimônio público, juntamente com todas as benfeitorias e ou edificações nele incorporadas, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, sem qualquer direito à indenização, ressarcimento, pagamento ou retenção de tais.

 Bacchi





Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

3

Artigo 5º - A Concessionária fruirá plenamente do imóvel após a celebração do instrumento de concessão e seu registro público respectivo – que ficará a seu cargo –, passando, a partir de então, a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, suas construções/edificações, serviços nele prestados e suas rendas.

Artigo 6º - O imóvel reverterá a Administração Municipal concedente, na forma do parágrafo único do Artigo 4º desta Lei, se a Concessionária não lhe der o uso prometido, desviar sua finalidade ou passar a possuir fins lucrativos.

Artigo 7º - Sendo a Concessionária corporação da Polícia Militar pertencente a administração pública direta do Estado de São Paulo e dado o interesse público presente, qual seja, a segurança pública da população, é dispensado o procedimento licitatório para a concessão aqui referida.

Artigo 8.º - Findo o prazo da concessão objeto desta Lei, o uso do imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem qualquer embaraço, não cabendo à Concessionária qualquer retenção ou indenização por benfeitorias e ou edificações nele realizadas, quer sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, ficando todas essas incorporadas ao imóvel e pertencentes ao Município.

Artigo 9.º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
04 de agosto de 2004.**





Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

4

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito

JOÃO GABRIEL LEMOS FERREIRA
Assessor Jurídico

WILSON ANTONIO BIBIANO
Secretário Municipal de Administração

Alexandre José Bacilli
ALEXANDRE JOSÉ BACILLI
Secretário Municipal de Obras





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 154/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 63, de 14 de maio de 2019.

Dispõe sobre autorização para o Município realizar ou concorrer com despesas para manutenção, execução de melhoramentos, de construções ou ampliações realizadas no imóvel concedido à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa (altera o artigo 5º da LC nº 259/04).

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/200) preconiza:

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

A LDO (Lei nº 3216/2018) traz tal previsão em seu artigo 5º:

Artigo 5º - Fica o Município autorizado a custear despesas próprias do Estado e da União, incluídos o Poder Judiciário e o Ministério Público, desde que tenha convênio com o órgão e autorização legislativa específica, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de maio de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

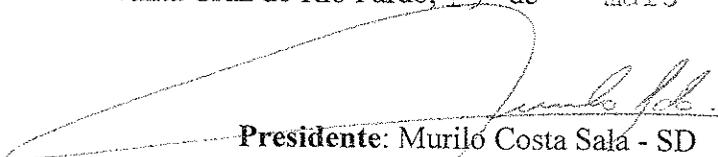
PROJETO: de lei complementar 63/19 -(Do Executivo)- altera o art.5º da LC nº 259/2004, dispondo sobre autorização para o Município realizar despesas com manutenção, ampliações e melhoramentos em imóvel concedido à Polícia Militar do Estado. Parecer favorável da PJ.
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

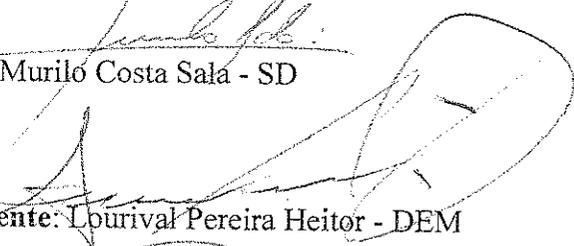
Vereador Lourival Pereira Heitor

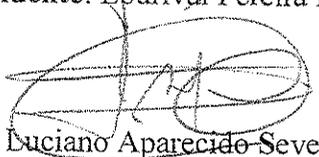
PARECER

A proposta legislativa atende à solicitação do Comando do Policiamento do Interior da Polícia Militar, visando a construção de muro de fechamento do imóvel, para melhor resguardar a segurança de materiais, viaturas, armamentos e da vida dos PMs e da população dando nova redação ao art.5º da LC nº 259/2004. Emitimos parecer favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e interesse público, como em relação à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de maio de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 63/19 -(Do Executivo) -

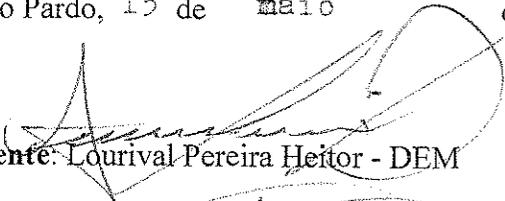
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

Há previsão orçamentário-financeira para a concessão almejada segundo entendimento da Procuradoria Jurídica da Câmara, em parecer favorável. O parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar, objeto deste projeto, autoriza a realização das despesas previstas. Nosso parecer é favorável à matéria, sem restrições quanto à sua oportunidade e conveniência administrativa.

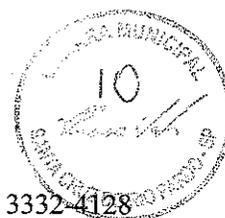
Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de maio de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB


Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 14 DE MAIO DE 2019

“Altera o art. 5º, a Lei Complementar nº 259, de 04 de agosto de 2004”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Artigo 1º- O artigo 5º da Lei Complementar nº 259, de 04 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - A Concessionária fruirá plenamente do imóvel após a celebração do instrumento de concessão e seu registro público respectivo, passando a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Parágrafo único – Fica autorizado o Município a realizar ou concorrer com despesas para a manutenção, execução de melhoramentos, de construções ou ampliações realizadas no imóvel concedido, se presente o interesse público.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de maio de 2019.


PAULO EDSON PINHATA
Presidente da Câmara


CRISTIANO NEVES
1º Secretário


MURILO COSTA SALA
2º Secretário





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR nº 693, DE 24 DE MAIO DE 2019.

"Altera o art. 5º, a Lei Complementar nº 259, de 04 de agosto de 2004".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º- O artigo 5º da Lei Complementar nº 259, de 04 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - A Concessionária fruirá plenamente do imóvel após a celebração do instrumento de concessão e seu registro público respectivo, passando a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Parágrafo único – Fica autorizado o Município a realizar ou concorrer com despesas para a manutenção, execução de melhoramentos, de construções ou ampliações realizadas no imóvel concedido, se presente o interesse público.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 24 de maio de 2019.


Otacílio Parras Assis
Prefeito

